



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 647

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica autorizado o Executivo Municipal, a criar uma Escola Municipal que funcionará provisoriamente numa SALA cedida por empréstimo por um proprietário residente na localidade denominada "Fazenda Vieiras" para atender aos escolares daquela localidade e proximidades.

Art. IIº - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar reformas na referida Sala, dispendendo recursos até o limite de Cz\$-20.000,00 (Vinte mil cruzados), no corrente exercício.

§ ÚNICO - As despesas decorrentes do cumprimento deste artigo correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf, 24 de Julho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Dinardo C. de S. Costa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG

Chefe do Serviço de Secretaria